



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 018/2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO
AVENIDA LEVINO SANDERBEG.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de o MUNICÍPIO desapropriar via que dá acesso a Av. Levino Sandenberg situada entre o Monte Libano e o Loteamento Eccard.

CONSIDERANDO a existência de imóvel que se adapte a essa programação, com o devido respeito às normas ambientais de proteção ao meio ambiente.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

Imóvel: "Avenida Levino Sandenberg"; Matrícula: 7.657- livro 2 – do cartório do 1º ofício

Área: 8.089,16 m² - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.613.516,21m e E 790.802,06m;; deste, segue confrontando com José Tadeu Jasbik, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°12'00" e 12,64 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.613.510,63m e B 790.813,40m; ; deste, segue confrontando com Kátia de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°16'04" e 61,50 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.613.488,32m e E 790.870,71m; deste, segue confrontando com Rua Existente (Av. Sardenberg), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°17'01" e 11,30 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.613.484,22m e E 790.881,24m; deste, segue confrontando com Kátia de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°16'46" e 21,111 m até o vértice P-05 – 7.613.476,56 e 790.900,91m. conforme discriminado em memorial descritivo.

OBJETO

Art. 2º - O objetivo da presente DECLARAÇÃO de UTILIDADE PÚBLICA para fins de Desapropriação, é a utilização do imóvel para o previsto no Art. 5º, inciso "e", do Decreto Lei 3.365/41; ou seja:

e) a realização de obras de infraestrutura e saneamento básico, cuja o objeto trata-se de uma via de asfalto, conforme lei municipal nº 2.840 de 22 de maio de 2003.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VALOR

Art. 3º - Fica reconhecido que a doação realizada pelo PROPRIETÁRIO ao PODER PÚBLICO é efetivada de maneira amigável e voluntária, sem contrapartida financeira. O PROPRIETÁRIO declara a doação por livre e espontânea vontade, e o município a aceita sem obrigações de pagamento ou reembolso. A área doada está isenta de ônus adicionais ou impostos, salvo os estabelecidos pela legislação aplicável, configurando-se, assim, a doação em prol do interesse público e sem encargos futuros para ambas as partes.

URGÊNCIA

Art. 4º - É decretada a **URGÊNCIA** da presente declaração, na forma do Art. 15, § 1º do Decreto lei 3.365/41.

Art.5º - A indenização a ser paga ao proprietário foi acordado através de minuta consensual – (termo de desapropriação amigável por doação), conforme art. 10 do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito